

Nota Informativa VIGIAGUA/CEVS n°02/2019

O presente documento objetiva reforçar, no âmbito das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) do Estado do Rio Grande do Sul junto aos respectivos municípios, as orientações para a execução adequada e padronizada do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água Para Consumo Humano, para que tais dados sejam avaliados de forma lúcida e coerente em relação aos indicadores pactuados.

É de competência dos municípios a definição do respectivo plano de amostragem da vigilância da qualidade da água para consumo humano obedecendo aos critérios e orientações previstas no documento “**Diretriz Nacional do plano de amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano**”, do Ministério da Saúde.

O número mínimo mensal de análises a serem realizadas estará relacionado com as faixas populacionais daquela localidade, devendo estas amostras serem estrategicamente e proporcionalmente distribuídas para o monitoramento das formas de abastecimento cadastradas no Sisagua (SAA, SAC ou SAI).

Dentre os indicadores de desempenho e resultado relativos ao Programa VIGIAGUA estão o **indicador 10**, que se refere ao percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano, com relação aos parâmetros cloro residual livre, turbidez e coliformes totais, e o indicador do **Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)**, relativo ao percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro). Ambos os indicadores são mensurados levando-se em consideração as análises realizadas com base no plano de amostragem de cada município.

Para que haja equidade e representatividade na avaliação dos indicadores entre as Coordenadorias Regionais de Saúde em relação ao quantitativo de análises mensais, deverá ser atendido pelos municípios o **número de análises mensais** definido na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

Se ocorrer situação que justifique a necessidade de serem realizadas análises além do quantitativo estabelecido na Diretriz ou em pontos não cadastrados no SISAGUA, o responsável pelo município deverá verificar com a Coordenadoria Regional de Saúde e com o LACEN a capacidade analítica. Caso venham a ser realizadas, essas amostras deverão ser cadastradas no GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial) como “**Finalidade: monitoramento/ Motivo: Potabilidade**” ou “**Finalidade: Investigação/ Motivo: Surto**”, dependendo do objetivo da coleta. O controle do quantitativo de amostras de vigilância enviadas pelos municípios será realizado pelo LACEN (Central e/ou Regional) e pelas Coordenadorias Regionais de Saúde.

Em relação às Soluções Alternativas Coletivas e Individuais (SACs e SAIs) que **não possuam tratamento, não deverá ser analisado o parâmetro cloro residual livre, assim como não deverá ser inserido no campo o valor “zero”**. **O espaço deverá ficar em branco**, pois qualquer valor inserido será computado como análise realizada e calculada para mensuração dos indicadores.

Porto Alegre, 12 de junho de 2019.

**PROGRAMA VIGIAGUA/RS
LACEN/RS**